

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 826/2023
DE 26 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Cruzália, constante do documento anexo, com vigência até 2033, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Artigo 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), referido no artigo 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: *Crianças com saúde; Educação Infantil; As famílias e as comunidades das crianças; Assistência social às famílias com crianças na primeira infância; Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção; Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças; A criança e o espaço; A cidade e o meio ambiente; Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias; Enfrentando as violências contra as crianças; Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; Protegendo as crianças contra a pressão consumista; Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais; Evitando acidentes na primeira infância; A criança e a cultura; Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças.*

§2º. As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças, do conselho tutelar, da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município (PMPI) do Município de Cruzália.

Artigo 3º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Cruzália ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 26 de abril de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália – SP.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO